DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.802, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Munic--ipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Pereira Barreto/SP.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Conselho Tutelar

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

§ 1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7º Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9º Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 10 – Nos termos do artigo 34, §1º, inciso V da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, integrará ainda o conselho, quando houver, um representante da escola do campo, observando as disposições constantes do §3º deste artigo.

Art. 3º O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembléia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembléia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembléia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

II - rompimento do vínculo de que trata o § 6º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 Durante o prazo previsto no §5º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18 O mandato do primeiro Conselho instituído

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.736 de 17 de junho de 2009 e a Lei Municipal 3.494, de 08 de março de 2007.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.803, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, no qual está inserido o Município de Pereira Barreto, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, no qual está inserido o Município de Pereira Barreto, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.608, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração da data de vencimento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e para quitação integral no exercício de 2021 e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), bem como, a suspensão dos atendimentos ao público referente aos serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de não se causar prejuízos a contribuintes em virtude do ocorrido.

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de junho de 2021, a data para a quitação integral do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, do exercício financeiro de 2021, com desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento de IPU - Imposto Predial Urbano e de 10% (dez por cento) para o pagamento de ITU - Imposto Territorial Urbano.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 2º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado (sem desconto), os vencimentos serão da seguinte forma:

I - 1ª parcela para o dia 15 de junho de 2021;

II - 2ª parcela para o dia 30 de junho de 2021;

III - 3ª parcela para o dia 15 de julho de 2021;

IV - 4ª parcela para o dia 30 de julho de 2021;

V - 5ª parcela para o dia 16 de agosto de 2021;

VI - 6ª parcela para o dia 30 de agosto de 2021;

VII - 7ª parcela para o dia 30 de setembro de 2021;

VIII - 8ª parcela para o dia 29 de outubro de 2021;

IX - 9ª parcela para o dia 30 de novembro de 2021;

X - 10º parcela para o dia 30 de dezembro de 2021

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.353, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

Considerando a apresentação do Termo de Desistência de Nomeação do cargo de Serviços Gerais em 11 de março de 2021, conforme Memorando nº 098/2021 do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: 005 – Serviços Gerais

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
31º	97,50	Rosangela Sumiko Noguchi da Silva	35977752

Art. 2º Conceder, à relacionada no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 043/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

Objeto: Aquisição de ventiladores de parede para uso em diversos ambientes nas unidades escolares do Ensino Infantil e Fundamental do município.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa ATAIDE PARAFUSO E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 10.361.101/0001-41, no valor de R$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 045/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

Objeto: O imóvel objeto da presente locação será utilizado pela LOCATÁRIA, para o atendimento das necessidades e funcionamento do Cartório da 88ª Zona Eleitoral – Pereira Barreto, podendo, entretanto, utilizá-lo para qualquer outro fim necessário e conveniente a seu critério.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor do locador MARIA APARECIDA DA SILVA, inscrita no CPF nº: 922.900.948-20, no valor de R$ 24.248,88 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 1º de fevereiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 047/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

Objeto: Aquisição de tubos PVC para ampliação rede de esgoto na Avenida Benedito Jorge Coelho e rua Francisco Ribeiro Soares.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa FERNANDO ROGÉRIO MARTIN - ME, inscrita no CNPJ nº: 60.153.301/0001-87, no valor de R$ 17.267,50 (dezessete mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 041/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para Centro Odontológico, UBS Nildo Neri de oliveira, UBS Antônio Domiciano Barbosa e UBS José alexandrino filho.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa CEDRO COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, inscrita no CNPJ nº:36.280.156/0001-10, no valor de R$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 7718/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: MARIA APARECIDA DA SILVA

Objeto: O presente contrato será utilizado pela Prefeitura para funcionamento do Cartório da 88ª Zona Eleitoral – Pereira Barreto, podendo, entretanto, a "LOCATÁRIA" utilizá-lo para qualquer outro fim necessário e conveniente a seu critério.

Valor: R$ 24.248,88 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2022

Pereira Barreto/SP, 1º de fevereiro de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 7.716/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: NILTON GLAY FERREIRA FRANÇA - ME

CNPJ: 18.526.693/0001-16

Objeto: A Contratada obriga-se ao fornecimento de uniformes escolares para o uso diário dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Creches Municipais regularmente matriculados nesta municipalidade para o exercício de 2021, conforme tabela abaixo:

UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	CAMISETA BRANCA Nº 02	UNI	257	19,35	4.972,95
2	CAMISETA BRANCA Nº 04	UNI	565	19,35	10.932,75
3	CAMISETA BRANCA Nº 06	UNI	874	19,35	16.911,90
4	CAMISETA BRANCA Nº 08	UNI	848	19,35	16.408,80
5	CAMISETA BRANCA Nº 10	UNI	467	19,35	9.036,45
6	CAMISETA BRANCA Nº 12	UNI	485	19,35	9.384,75
7	CAMISETA BRANCA Nº 14	UNI	300	19,35	5.805,00
8	CAMISETA BRANCA Nº 16	UNI	32	19,35	619,20
9	CAMISETA BRANCA Nº P	UNI	02	19,35	38,70
10	CAMISETA BRANCA Nº M	UNI	10	19,35	193,50
11	CAMISETA BRANCA Nº G	UNI	08	19,35	154,80
12	CAMISETA BRANCA Nº GG	UNI	06	19,35	116,10
13	CAMISETA CINZA Nº 04	UNI	02	19,35	38,70
14	CAMISETA CINZA Nº 06	UNI	13	19,35	251,55
15	CAMISETA CINZA Nº 08	UNI	18	19,40	349,20
16	CAMISETA CINZA Nº 10	UNI	12	19,40	232,80
17	CAMISETA CINZA Nº 12	UNI	10	19,45	194,50
18	CAMISETA CINZA Nº 14	UNI	02	19,45	38,90
19	CAMISETA CINZA Nº P	UNI	01	19,45	19,45

Valor: R$ 75.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)

Vigência: 22/03/2021 a 22/06/2021

Pereira Barreto/SP, 22 de Março de 2021

João de Altayr Domingues

Prefeito

PROCESSO SELETIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO - EDITAL 01/2021
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA ENSINO MÉDIO PUBLICADA DIA 22/03/2021
DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho "Ctrl+F"

CLASSIF	CURSO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	RESULTADO
1	ENSINO MÉDIO REGULAR	GIULIANA TIEMI DOS SANTOS IIDA	31/10/2004	5	4	9
2	ENSINO MÉDIO REGULAR	VITÓRIA EDUARDA DOS SANTOS DE CASTRO	11/11/2003	4	5	9
3	ENSINO MÉDIO REGULAR	YASMIN SAYURI DA SILVA TANABE	25/11/2003	4	5	9
4	ENSINO MÉDIO REGULAR	IANDRA SAYURI DE SOUZA	28/06/2004	4	5	9
5	ENSINO MÉDIO REGULAR	MARYA EDUARDA NAVES DA SILVA	25/08/2004	4	5	9
6	ENSINO MÉDIO REGULAR	HENRIQUE SANCHETTA DOS SANTOS RIBEIRO	21/03/2003	5	3	8
7	ENSINO MÉDIO REGULAR	JOÃO PEDRO MONTEALVÃO PIRES	22/04/2003	5	3	8
8	ENSINO MÉDIO REGULAR	JOSIANA VITORINO SOUZA FORTUNATO	10/12/2002	4	4	8
9	ENSINO MÉDIO REGULAR	BIANCA FUZETO DOS SANTOS	29/07/2003	4	4	8
10	ENSINO MÉDIO REGULAR	DYANA THALYA DA SILVA GUIMARÃES	02/09/2003	4	4	8
11	ENSINO MÉDIO REGULAR	JÚLIA MARCELA DOURADO SILVA	12/01/2004	4	4	8
12	ENSINO MÉDIO REGULAR	HENRIQUE ANZAI	19/04/2004	4	4	8
13	ENSINO MÉDIO REGULAR	ALEXANDRE AUGUSTO SOARES DE MOURA	25/07/2004	4	4	8
14	ENSINO MÉDIO REGULAR	ANDRESA CAMILY DE OLIVEIRA SOUZA	06/09/2004	4	4	8
15	ENSINO MÉDIO REGULAR	NATALYA GOMES SIZILIO DE OLIVEIRA	21/10/2004	4	4	8
16	ENSINO MÉDIO REGULAR	BIANCA TIZUKO E SILVA LIMA	28/11/2005	4	4	8
17	ENSINO MÉDIO REGULAR	MARIA CLARA BISPO SOARES	16/02/2004	5	2	7
18	ENSINO MÉDIO REGULAR	ISADORA GONCALVES DA SILVA	03/05/2003	4	3	7
19	ENSINO MÉDIO REGULAR	KARLA DOS SANTOS SATTIN	25/03/2004	4	3	7
20	ENSINO MÉDIO REGULAR	EVELLYN CAROLINE NUNES BEZERRA	14/03/2006	4	3	7
21	ENSINO MÉDIO REGULAR	ALAN DA CONCEIÇÃO BARBOSA DIAS	01/01/2003	3	4	7
22	ENSINO MÉDIO REGULAR	PALOMA MIRANDA DA SILVA	27/03/2003	3	4	7
23	ENSINO MÉDIO REGULAR	RIQUELME AUGUSTO DOS SANTOS	31/08/2003	3	4	7
24	ENSINO MÉDIO REGULAR	JULIA GRAZIELY RIBEIRO DE MENEZES	03/09/2003	3	4	7
25	ENSINO MÉDIO REGULAR	AMANDA FERRARI DOS SANTOS PEREIRA	01/02/2004	3	4	7
26	ENSINO MÉDIO REGULAR	LEONARDO SANTANA DE SOUZA	22/02/2004	3	4	7
27	ENSINO MÉDIO REGULAR	LARISSA MACEDO CONTI	09/05/2004	3	4	7
28	ENSINO MÉDIO REGULAR	VICTOR NASSER DA SILVA CABRERIZO	25/10/2004	3	4	7
29	ENSINO MÉDIO REGULAR	ABNER ALVES DA SILVA DE SOUZA	16/08/2005	3	4	7
30	ENSINO MÉDIO REGULAR	EDU SAMUEL KETELHUTE NETO	22/04/2002	2	5	7
31	ENSINO MÉDIO REGULAR	TAYNÁ SANTANA DE ALMEIDA	01/08/2003	4	2	6
32	ENSINO MÉDIO REGULAR	ANDRESSA DOA SANTOS TEODORO GONÇALVES	22/02/2006	4	2	6
33	ENSINO MÉDIO REGULAR	ISABELLA CAMILA DE MENEZES DA SILVA	22/03/2002	3	3	6

34	ENSINO MÉDIO REGULAR	HEITOR DA SILVA COSTA	23/09/2003	3	3	6
35	ENSINO MÉDIO REGULAR	EDUARDA DO NASCIMENTO	27/01/2004	3	3	6
36	ENSINO MÉDIO REGULAR	JOAO PEDRO DA SILVA MELO	18/03/2004	3	3	6
37	ENSINO MÉDIO REGULAR	INGRID LORENA RIBEIRO DE FARIA	11/08/2004	3	3	6
38	ENSINO MÉDIO REGULAR	ERICK CHRYSTIAN DE JESUS PATROCINIO	01/10/2004	3	3	6
39	ENSINO MÉDIO REGULAR	LUCAS HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	20/08/2005	3	3	6
40	ENSINO MÉDIO REGULAR	RAFAEL NAKAI	03/04/2006	3	3	6
41	ENSINO MÉDIO REGULAR	SAMUEL ALVARES RUSSE GONZALE	22/10/2003	2	4	6
42	ENSINO MÉDIO REGULAR	MARIA EDUARDA RODRIGUESLIMA	16/08/2004	2	4	6
43	ENSINO MÉDIO REGULAR	MARIA EDUARDA RIOS DO NASCIMENTO	03/02/2005	2	4	6
44	ENSINO MÉDIO REGULAR	JULIA DOS SANTOS ARAUJO	30/04/2005	2	4	6
45	ENSINO MÉDIO REGULAR	RAYSSA FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA	07/04/2003	4	1	5
46	ENSINO MÉDIO REGULAR	KAYKE NOGUEIRA DA SILVA	25/06/2003	4	1	5
47	ENSINO MÉDIO REGULAR	LARISSA LENIR MESQUITA	20/08/2004	4	1	5
48	ENSINO MÉDIO REGULAR	CAROLINE GOMES	18/11/1987	3	2	5
49	ENSINO MÉDIO REGULAR	JULIA DOS PASSOS BUSCHIERI	19/01/2004	3	2	5
50	ENSINO MÉDIO REGULAR	MAYNE BIANCA DOS SANTOS	06/02/2004	3	2	5
51	ENSINO MÉDIO REGULAR	JOSÉ EDUARDO CARDAMONI PAGANI DA SILVA	28/10/2004	3	2	5
52	ENSINO MÉDIO REGULAR	WILLIAN VITORINO LIMA	07/01/2005	3	2	5
53	ENSINO MÉDIO REGULAR	CAIO OHORI SHIROSAWA	14/01/2005	3	2	5
54	ENSINO MÉDIO REGULAR	JHENIFER	22/06/2003	2	3	5
55	ENSINO MÉDIO REGULAR	LUIZ GUSTAVO DA SILVA LISBOA	30/06/2004	2	3	5
56	ENSINO MÉDIO REGULAR	NAIR CRISITINI VILELA DUTRA DA CRUZ	25/02/2005	2	3	5
57	ENSINO MÉDIO REGULAR	JOÃO VITOR NUNES DA ROCHA RODRIGUES	29/08/2005	2	3	5
58	ENSINO MÉDIO REGULAR	FERNANDO GABRIEL ALVES DE FRANÇA	17/10/2005	2	3	5
59	ENSINO MÉDIO REGULAR	JOYCE DOS SANTOS DE ASSIS PEREIRA	03/01/2003	1	4	5
60	ENSINO MÉDIO REGULAR	DYANA THALYA DA SILVA GUIMARÃES	02/09/2003	1	4	5
61	ENSINO MÉDIO REGULAR	IZABELA DA SILVA RAMALHO	08/01/2004	1	4	5
62	ENSINO MÉDIO REGULAR	LUDMYLA DOS SANTOS	18/05/2003	3	1	4
63	ENSINO MÉDIO REGULAR	LARISSA ANGELO LUIZ DOS SANTOS	21/11/2003	3	1	4
64	ENSINO MÉDIO REGULAR	ARTHUR NEVES DA SILVA	08/07/2004	3	1	4
65	ENSINO MÉDIO REGULAR	ANA CLARA NEVES DA SILVA	08/07/2004	3	1	4
66	ENSINO MÉDIO REGULAR	ELAINE SOUZA PEREIRA	17/02/2005	3	1	4
67	ENSINO MÉDIO REGULAR	ANA LUIZA ROCHA DE MELLO	15/10/2005	3	1	4
68	ENSINO MÉDIO REGULAR	FABIANA GALDINO DA SILVA	21/10/2003	2	2	4
69	ENSINO MÉDIO REGULAR	KAIQUE SIMPLICIO MATEUS	20/03/2004	2	2	4
70	ENSINO MÉDIO REGULAR	KAUAN DE FARIAS DA ROCHA DA CAMARA	08/03/2005	2	2	4
71	ENSINO MÉDIO REGULAR	JAMILE KELLY ALVES GOMES	07/04/2002	1	3	4

72	ENSINO MÉDIO REGULAR	RICHARD DANIEL DE QUEIROZ MELO	05/07/2003	1	3	4
73	ENSINO MÉDIO REGULAR	LORENA ALBINO CÂNDIDO	09/04/2004	1	3	4
74	ENSINO MÉDIO REGULAR	ANACLETO EDUARDO LOPES SANTOS	26/01/2004	0	4	4
75	ENSINO MÉDIO REGULAR	KATHELEN VITÓRIA DOS SANTOS FIGUEREDO	22/01/2006	0	4	4
76	ENSINO MÉDIO REGULAR	CARLOS DE MUNIZ JUNIOR	28/01/2004	3	0	3
77	ENSINO MÉDIO REGULAR	LORENA CELESTINO DE SOUZA	08/07/2003	2	1	3
78	ENSINO MÉDIO REGULAR	IGOR GALANI BRITO	15/08/2003	2	1	3
79	ENSINO MÉDIO REGULAR	JOÃO PEDRO PASSOS COELHO	08/02/1999	1	2	3
80	ENSINO MÉDIO REGULAR	SARAH MILENA DE SOUZA DE ARAÚJO	15/05/2003	1	2	3
81	ENSINO MÉDIO REGULAR	NATHIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA	21/02/2005	1	2	3
82	ENSINO MÉDIO REGULAR	JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA DIAS	11/02/2006	1	2	3
83	ENSINO MÉDIO REGULAR	GUTEMBERG BARBOSA RIBEIRO DA SILVA	28/11/2004	0	3	3